DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7567/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8101/2022
PROTOCOLO	: 2180574
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1. JOSMAIL RODRIGUES/ 2. NIVALDO INÁCIO CARNEIRO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1. PREFEITO MUNICIPAL/ 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 38/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. ANÁLISE TÉCNICA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO. MEDIDA A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 38/2022, iniciado pelo Município de Bonito – MS, visando o registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos, que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, informou não ter ocorrido a análise prévio do edital e demais documentos relativos ao certame, em momento anterior ao da realização da respectiva sessão pública do certame, medida esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (peça 13).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente controle prévio, ante a perda do seu objeto (peça 15).

2. RAZÕES DE MÉRITO

Denota-se dos elementos trazidos aos autos que, não houve a análise prévia do edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 38/2022, no prazo de até 2 (dois) dias antes da data da abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, como a sessão pública do certame licitatório já foi realizada, a análise do edital da licitação e demais documentos pertinentes, no que tange à verificação da conformidade dos atos administrativos/documentos com a legislação pertinente, deverá ser efetivada em sede de controle posterior conforme disposição contida no art. 156, do citado diploma legal.

Portanto, inconteste a perda de objeto do controle prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem efetivadas, nos termos do art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamento jurídicos acima expostos, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 38/2022, nos termos do art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS